



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ittehad Ummat, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21 / 91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ittehad Ummat.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Dezembro de 2005. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto-Lei n.º 21 / 91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Gombe Gombe – Chatala.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 26 de Fevereiro de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Friends Studios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499150, uma sociedade denominada Friends Studios, Limitada, entre: Amade Badru dos Juma natural de Nampula, residente em Maputo, bairro de Mikadjuine avenida Angola 3, rés-do-chão, distrito de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º B 0301009264871 NUIT 102835383, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Maio de 2016, e válido até 23 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma

A sociedade adoptada Friends Studios, Limitada, é o tipo sociedade individual de responsabilidade limitada que regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Friends Studios, Limitada, com sede no bairro de Mikadjuine, avenida Angola 3, rés-do-chão, tem a sua sede localizada em Maputo, telefone celular n.º 84 8270898.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto de exercer actividades tais como prestação de serviços culturais músicas, acomodações outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

Gestão e administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo proprietário, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do proprietário.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação da direcção de saúde da cidade vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, da Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada, realizada aos vinte e três dias do mês de Dezembro de dois mil e dez, na sua sede social, sita na avenida de Moçambique, Quilómetro nove vírgula dois, em Maputo, com um capital social de trinta milhões de meticaís, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número onze mil e quinhentos e oitenta e seis, a folhas cinquenta e um, do livro C traço vinte e oito, com a data de doze de Março de mil novecentos e noventa e nove, e que no livro E traço quarenta e seis, todos os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Alteração da sede social e consequente alteração do artigo segundo do pacto social;
- b) Alteração do artigo décimo primeiro ponto quatro do pacto social;
- c) Anulação do ponto seis do artigo décimo primeiro;
- d) Alienação da totalidade da quota do sócio Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães à sociedade;
- e) Aumento do capital social de trinta milhões de meticaís para sessenta milhões de meticaís.

Em consequência, são alterados o número um do artigo segundo, artigo quarto, os número quatro e número seis do artigo décimo primeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de meticaís, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil e seiscentos meticaís, correspondente a sessenta e um vírgula zero cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Totem Corporation, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil e duzentos

meticaís, correspondente a trinta e oito vírgula novecentos e doze por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Presado Francisco;

c) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e duzentos meticaís, correspondente a zero vírgula zero trinta e dois por cento do capital social, pertencente à Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura ou intervenção de um gerente.

Seis) Anulado.

Maputo, 29 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zavora Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100771519, entidade legal supra constituída entre Neil John Fick, de nacionalidade sul-africana, solteiro, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 466758680, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul em 15 de Agosto de 2007, Myles John Osborn, nacionalidade sul-africana, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador Passaporte n.º M00015897, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul aos 4 de Fevereiro de 2010 e Guy Calvert Heenan, de nacionalidade sul-africana, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02918946, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 31 de Outubro de 2013, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Zavora Beach, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Závora, distrito de Inharrime.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração turística e todas actividades complementares;
- b) Indústria;
- c) Desporto aquático.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000, 00 MT (dez mil meticalas), correspondentes a três quotas, assim distribuídas:

- a) Neil John Fick, uma quota no valor nominal de mil meticalas, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Myles John Osborn, uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticalas, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Guy Calvert Heenan, uma quota no valor nominal de quatro mil quinhentos meticalas, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade compete aos sócios Myles John Osborn e Guy Calvert Heenan, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária e intervenção conjunta de ambos para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Myles John Osborn.

Três) Os actos de mero expediente podem ser praticados e assinados por qualquer um dos sócios, na ausência do administrador comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficou omissos, será aplicado subsidiariamente o disposto na Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, nove de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagles Hut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão parcial de quota e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100362465, onde esteve presente o sócio Jacob Jacobus Van Antwerpen, de nacionalidade sul-africana, e residente em Inharrime, portador do Passaporte n.º A00072618, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas de Migração, aos oito de Junho de dois mil e oito, sócio detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticalas correspondente a cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Gregory Charles Bakker, nacionalidade sul-africana e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º A04276817, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas de Migração a trinta de Julho de dois mil e catorze, e Gaston Robert Antelme, de nacionalidade mauritânia e residente nas Maurícias, portador do Passaporte n.º 1370254, emitido pelas Autoridades Mauritanias de Migração aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio Jacob Jacobus Van Antwerpen deliberou por unanimidade dividir em três a sua quota e ceder parcialmente uma quota de mil e setecentos meticalas representativa de trinta e quatro por cento ao sócio Gregory Charles Bakker, uma quota de mil e trezentos meticalas representativa de vinte e seis por cento ao sócio Gaston Robert Antelme que entram na sociedade com todos os direitos em todas as obrigações, reservando para si uma quota no valor nominal de dois mil meticalas correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Por conseguinte o artigo primeiro, quinto e décimo do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Eagles Hut, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na vila sede do distrito de Inharrime e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondentes à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, reservada ao sócio Jacob Jacobus Van Antwerpen, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Gregory Charles Bakker, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e trezentos meticais, pertencente ao sócio Gaston Robert Antelme, correspondente a vinte e seis por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Jacob Jacobus Van Antwerpen.

Dois) No âmbito da administração e gestão a sociedade se obriga pela assinatura conjunta dos sócios Jacob Jacobus e Gregory Charles Bakker.

Três) Os meros actos de expediente podem ser praticados e assinados por qualquer um dos sócios responsáveis pela administração e gerência da sociedade.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Ittehad Ummat

Certifico, para efeitos da publicação, da Associação Ittehad Ummat, matriculada sob NUEL 100157241, entre:

Gulam Mustafa Jam Ahmad, casado, de nacionalidade paquistanesa e residente nesta cidade da Beira;

Ismail chhotoo Banoo, casado, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade da Beira;

Katija Bibi Ebrahim Badat Ismail, casada, de nacionalidade e residente nesta cidade da Beira;

Roqueia Ismail Banoo, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente em Gondola;

Afzal Abdul Rhim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Eduardo Mondlane Gondola;

Arhad Ismail Banoo, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade da Beira;

Ashraf Ali Mamad Charif, casado, de nacionalidade moçambicana, e residente em Chimoio;

Rehana Jacob Vali Mussa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente em Chimoio;

Mahomed Anis, casado, de nacionalidade paquistanesa e residente nesta cidade da Beira;

Abdul Rachid Ismail Abdulla, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade da Beira.

Foi constituída uma associação conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ittehad Ummat podendo ser designada simplesmente por associação.

Dois) A Associação Ittehad é apartidária, de direito privado, interesse social e dotada de personalidade jurídica, e autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução ou seu objecto social definido nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, porém abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país desde que deliberado em assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a associação poderá filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacional, públicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A associação tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A associação só se dissolve por deliberação de mais de 3/4 dos membros reunidos em assembleia geral, para tal efeito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) A docência Islâmica baseada no AL-Qurao, hadisses, ijama e quiyasse, em regime de internato e externato, na área religiosa para formação e reciclagem;
- b) A docência escolar dos níveis primários, secundários do sistema educacional em vigor na República de Moçambique;
- c) Promover o ensino de formação técnico-profissional dos educandos;
- d) Edição e tradução de livros didáticos, jornais e revistas de matéria educacional;
- e) Promoção de palestras, colóquios, conferências e outras actividades sócio-culturais no âmbito do ensino religioso e científico;
- f) A promoção, apóio e organização de congressos, conferências, palestras e outras actividades de carácter científico, económico, cultural, educativo e recreativo;
- g) A promoção e realização de actividades e beneficiência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal, de paz e de harmonia social;
- h) Defender os direitos cívicos e morais das sociedades consagradas no AL-Qurao e Handisses;
- i) O apoio moral e material na criação de condições necessárias para o atendimento e integração social das camadas populacionais mais desfavorecidas;
- j) A assistência as populações vítimas de calamidades ou outro tipo de acidentes;
- k) A instalação, apoio e/ou administração e gestão de centros de ensino e outras infra-estruturas para a melhoria do seu desempenho na assistência social, educacional e sanitária das populações;
- l) A instalação, promoção, apóio e/ou gestão de empreendimentos e actividades de carácter sócio-económico, com vista a criação de posto de trabalho, promoção de outro emprego e outros;
- m) A angariação ou criação de bolsa de estudo;
- n) A divulgação e propagação de propagação de programas de educação cívica, económico e cultura, por meios directos ou através dos meios de comunicação social escrita e áudio-visual;

o) O estabelecimento de relações de amizades e cooperação com entidades oficiais, públicas e particulares e suas congêneres nacionais e estrangeiras;

p) A prática de quaisquer actos, não vedados por lei, e que se relacione, directa ou indirectamente com seu objecto.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos, deveres e perda de qualidade

SECÇÃO I

Da admissão, competências, impugnação e perda da qualidade de associado

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Podem ser associados da Associação Ittehad Ummat todas as pessoas singulares, maior de 18 anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, pessoas colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceites os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membro)

Um) A associação possui as seguintes categorias de membro: (i) Membros fundadores; (ii) Membros efectivos; (iii) Membros correspondentes; e (iv) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores – Todos aqueles que se inscreverem e associarem-se a Associação Ittehad Ummat, ou subscreverem o acto constitutivo da associação, até a data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos.

Três) São membros efectivos – Todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e que paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos.

Quatro) São membros correspondentes – Todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornar membro da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a direcção da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizados as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos.

Cinco) São membros honorários – Todas as pessoas singulares ou colectivas, ou estrangeiras as quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes prestados à associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) A admissão de associados das categorias de efectivos e correspondentes é da competência de Conselho de Direcção, mediante proposta assinada e submetida pelo interessado.

Dois) A qualificação e/ou atribuição da categoria de membros honorários é feita mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por, pelo menos quatro membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, em pleno gozo dos seus direitos devendo ser submetida ao Conselho Fiscal para parecer e ser aprovada pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO OITAVO

(Impugnação)

Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo a associação;
- Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo 6 dos presentes estatutos;
- Os que forem excluídos por incumprimento retirado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de associados, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior por competir ao conselho de direcção, e decidida pela assembleia geral sobre proposta conjunta de conselho de direcção e do conselho fiscal ou ainda por, pelo menos cinco membros fundadores ou dez membros efetivo ou correspondentes no pleno gozo dos seus direitos e não dar direitos a restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, para associação de cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do n.º 1 deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois, se a perda de qualidade for por motivos previsto nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 9 dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito)

Um) São direitos dos membros:

- Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais;
- Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- Apresentar propostas ou sugetões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da comunidade;
- Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes de actividade da associação, conforme o regulamento;
- Recorrer para assembleia geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários aos estabelecidos nestes estatutos aos seus regulamentos, ou que entende ser prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;
- Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;
- Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- Requerer convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos;
- Apresentar as sugestões que julgar conveniente a realização dos fins estatutários.

Dois) Salvo as limitações impostas, por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

- Assistir as assembleias gerais e reuniões que forem convidados, sem direito a votos;
- Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- Gozar dos direitos consignados nas alíneas c), d) e i) do n.º 1 do presente artigo;

- d) Rever gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos;
- b) Com parecer as sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota;
- e) Não utilizar meios postos à sua disposição ou adquiridos através da comunidade em fins diversos aos estabelecidos;
- f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
- g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaborações efectivas a todas as iniciativas que concorrem para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- j) Porta-se com decência e correcção dentro das instalações da associação perante outros membros, abstando-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

A Associação Ittehad Ummat, realiza os seus fins através dos seguintes órgãos.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes, serão eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Um) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo 12 dos presentes estatuto, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes fundamentados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, receber, apreciar e decidir, sobre os pedidos de renúncias e dá-los ou não provimente e proceder as comunicações que-se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes de fim do período porque tiver sido eleito, por orientação da Assembleia Geral, será designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme o disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo peenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do órgão, caso exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trata de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da associação que deve ser tomada em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.

SECÇÃO II

Da candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da Associação Ittehad Ummat, todos os membros fundadores efectivos e correspondentes equiparados a efectivos, desde que reunam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação há mais de um ano;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 9 dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou por, pelo menos vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidaturas deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para o que concorrem e, facultativamente, os suplentes deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde inequivocamente a sua concordancia e aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição/escrutínio)

Um) As eleições para nos cargos dos órgãos da Associação Ittehad Ummat, serão sempre por escrutínio directo e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que se não obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, serão numa segunda volta, consideradas, na mesma sessão da assembleia geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, vencendo aquele que obtiver maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação, tomarão posse rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Ittehad Ummat, e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Incumbe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse.
- c) Verificar a regularidades das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos a eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com o secretário, as actas das assembleias gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Três) Cabe aos secretários garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência do quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de presidência nas suas ausências impedimentos.

Quatro) Se na reunião da Assembleia Geral faltar mas do que um membro da mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o reletório, balanço e contas da associação, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Redificar ou não a atribuição da proposta de categorias de membro honorário;
- f) Atribuir distinções louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;
- g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;
- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunioes)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos a gestão do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados fundadores, efectivos ou correspondentes, não inferior a terça parte da sua totalidade, em pleno gozo dos seus direitos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral é da competência do presidente da respectiva mesa, e é feita por escrito, com antecedência

mínima de vinte dias, indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalho.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha a ordem de trabalho, salvo se todos os associados presentes ou devidamente representados concordam com a respectiva inclusão e não tratar de matéria contemplada nas alíneas j) e k) do artigo 26 dos presentes estatutos.

Três) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação deste que nenhum deve se opor à realização da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Local da realização da assembleia)

A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da associação, salvo em causa de reconhecido interesse, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal os quais definiram outro local para a sua realização.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos metade de número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Partição e representação)

Um) Os associados far-se-ão representar na Assembleia Geral ou por quem indicar, através expresso e entregue ao presidente da mesa no início dos trabalhos, devendo nesse mandato, mencionar-se os poderes para votar, o dia a hora e local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois) É lícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao presidente da mesa no início dos trabalhos, com especificações referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Cada associado no pleno gozo dos seus direitos sociais terá direito a um voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Actas)

Um) De tudo que ocorrer nas sessões da Assembleia Geral, lavra-se-á uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

Dois) As actas serão lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se menção do teor das deliberações tomadas as respectivas declarações de voto, quando haja lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Direcção da associação Ittehad Ummat, é composto por um número ímpar de membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um primeiro vice-presidente;
- c) Um segundo vice-presidente;
- d) Um secretário geral;
- e) Um secretário geral adjunto
- f) Um tesoureiro;
- g) Um tesoureiro adjunto;
- h) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos as deliberações da direcção e dos restantes órgãos da associação;
- b) Definir as competências do secretário geral;
- c) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- e) Criar, organizar, dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamento e definição das suas atribuições;
- f) Submeter ao sancionamento do conselho geral a assinatura de contracto que possam onerar a associação ou por em risco o seu património, quando sejam de montante superior a 20% do património da associação;
- g) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Submeter a apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;
- i) Propor um montante das contribuições dos associados;
- j) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal a atribuição de categoria de membros honorários e atribuição de distinções, lovores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;

k) Propor a afiliação ou integração de associação outros organismos e instituições;

l) Propor Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com Conselho Fiscal a perda de qualidade de associado;

m) Apreciar e decidir conjuntamente com Conselho Fiscal sobre os pedidos de renúncias dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de órgão social que tenha cessado o seu mandato por renúncia ou impedimento;

n) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e demissões ou grupos de trabalhos especializados ou específicos, necessários para realização dos objectivos da associação;

o) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

p) Organizar a contabilidade e relatório de todas actividades da associação;

q) Realizar mandar realizar processos de inquéritos e/ou averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimentos disciplinares;

r) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;

s) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como projecto de orçamento para cada ano.

Dois) As competências específicas dos membros que compõem o Conselho de Direcção serão normatizadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por cada dois meses, sendo convocada pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o presidente de votos de qualidade e deverão constar de actas.

Três) Às reuniões de direcção, poderão ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho de Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Todo o membro do Conselho de Direcção é responsável individualmente pelos seus actos e solidariamente com os demais em todos actos praticados pelo Conselho de Direcção em nome da associação.

Dois) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção praticar actos em nome da associação estranhos ao seu objecto social ou aos seus interesses, sob pena de quem assim o fizer, incorrer na obrigação de indemnizar a associação pelos danos causados, sem prejuízo dos respectivos procedimentos disciplinares, cíveis ou criminais.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias as seguintes assinaturas conjuntas:

- a) Do presidente e de um membro do Conselho de Direcção;
- b) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- c) De um dos membros da Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação poderão ser assinados apenas pelo secretário geral, por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;

- c) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas da associação;
- d) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Direcção;
- e) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- g) Propor, conjuntamente com o Conselho de Direcção, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;
- h) Propor à Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção, a perda de qualidade de associado;
- i) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho de Direcção sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o seu mandato por renúncia ou impedimento;
- j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez, por trimestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar enerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação;

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos associados;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes da sua actividade, venda de serviços, de bens móveis e imóveis do património da associação e de capitais próprios;
- d) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, título, medalhas e outros;
- e) As bolsas de estudos atribuídas;
- f) Os gastos referentes a divulgação de programas, da associação, implementação de projectos e outros;
- g) Gastos relacionados com exéquias e cerimónias fúnebres e de apoio aos familiares;
- h) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação do saldo das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas do Conselho de Direcção decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Orçamentos)

Um) O orçamento aprovado só poderá ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, deverão ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Fusão ou dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da associação carece de deliberação de pelo menos três quartos de todos os associados, reunidos em Assembleia Geral convocada para os referidos efeitos.

Dois) Em caso de dissolução voluntária, proceder-se-á a liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da assembleia geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta e dirigida pelos representantes da comissão instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completar o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2016. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Gombe Gombe – Chatala

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação entre Mário Miguel Tomocene, Paulo Bitone Jonasse, Gildo Mendes Simoco Tambo, Falacomigo Farnela Jequecene, António Fernando Faife, Tanzina Armando Raquina João, Vernijo Nota, Gustavo Bacicolo Ndongomamba, Joana Araújo Candirinho, Menita Miguel Tomocene, todos solteiros

maior, naturais e residente em Caia, constituiu-se uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza)

Um) É constituída uma associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Gombe Gombe – Chatala, adiante designada apenas por AGRN – Mucombezi, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicada.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na comunidade de Chatala Posto Administrativo de Murraça, no distrito de Caia Matenga, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro bairro do distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Associação prosseguirá fins de natureza socio-económico, ambiental e cultural para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias, socio-económico e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;

- f) Promover o intercâmbio entre as comunidades e outras comunidades no âmbito da gestão dos recursos naturais;
- g) Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação e comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividades permanente na área, da comunidade.

Dois) A competência para admissão de membros pertence a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente da realização dos objectivos da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados associação;
- e) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos no presente estatuto e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;

- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas (mensais ou anuais);
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Os valores resultantes das comissões das multas aplicadas aos infractores da exploração e/ou transporte de produtos abrangidos pela lei de exploração de recursos naturais;
- b) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização de recursos florestais e faunísticos;
- c) Os valores resultantes da contribuição dos membros;
- d) De receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- e) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advierem, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados, ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, dos bens móveis ou imóveis;

- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concentração dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas, pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local (da associação) será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Admitir e expulsar os membros, conforme os casos;
- c) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos;

- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- h) Ratificar o memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Direcção da Associação será conduzida pelo Conselho Directivo da associação abreviadamente designada por CD, composto por sete membros da associação, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete à CD:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- d) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que sejam competências dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que competem nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne mensalmente, sob comunicação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, na falta deste recorrer-se á votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos os membros do CD;
- b) Pela assinatura de quatro membros do CD, de entre os quais se inclui pelo menos o presidente, vice presidente, tesoureiro ou o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente: empresas de auditorias ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e do CD, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;

- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhes sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) A conta referente ao exercício económico deverá ser encerrada até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 18 de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Long Hua Internacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, a sociedade Long Hua Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100271907, entre Long Liu, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no bairro de Canhandula, Dondo, e Jiye Zhuo, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no bairro Canhandula, cidade do Dondo.

É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Long Hua Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, posto administrativo de Inhamizua, distrito da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por projecto corte, compra e processamento de madeira, soldadura e serralheira e sua exportação.

Único. A sociedade desde que a assembleia geral o delibere podera dedicar-se em outras actividades ou principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade e constituída por tempo indeterminado

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, e de quatrocentos e vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Long Liu, com uma quota de 70%, correspondente a duzentos noventa quatro mil meticais;
- b) Jiye Zhuo, com uma quota de 30%, correspondente a cento e vinte seis mil meticais. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração será administrada pelo senhor Long Liu e gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente Jiye Zhuo.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele, na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Agosto de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

JM Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JM Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100466953, entre Júnior Carlos João Bacar, maior, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Julieta Carlos Bacar, solteira, maior, natural de Dondo, nacionalidade moçambicana, residente na rua Almeida Garrett, UC-E, casa n.º 253, sexto bairro do Esturro, cidade da Beira e Kail Júnior Carlos Bacar, menor, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, representado pelo seu pai, o senhor Júnior Carlos João Bacar, acima identificado, constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma JM Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços, consultoria diversas;
- c) Estiva;
- d) Gráfica;
- e) Transporte;
- f) Estudos de projectos;
- g) Fumigação, (limpeza geral);
- h) Agenciamento de cargas, mercadorias e armazenagem;
- i) Comércio geral importação e exportação.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, e da seguinte maneira:

- a) Júnior Carlos João Bacar, com uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a 90% do capital social;

b) Kail Júnior Carlos Bacar, com a quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5 % do capital social;

c) Julieta Carlos Bacar, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Júnior Carlos João Bacar, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

G&S Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade G & S Gráfica, Limitada, matriculada sob NUEL 100781204, entre Gabriel David Machomera Gare, solteiro, moçambicano, natural da Beira, residente e domiciliado no bairro de Esturro, cidade da Beira e João Abílio José Saidane, solteiro, moçambicano, é constituída uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada a qual se rege pelo artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma G&S Gráfica e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede rua Padre Rafael de Assunção, Ponta-Gea, cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas áreas gráfica, vendas de EPI, serigrafia e outros serviços complementares.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas, uma de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Gabriel Davide Machomera Gare, equivalente a 50% das acções e, outra de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio João Abílio José Saidane equivalente a 50% das acções.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- No caso de morte do sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio João Abílio José Saidane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Nkk, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas que em consequência da operada cessão de quotas alteram o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Nádia Elisa Jorge Bias, titular de uma quota única no valor nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carteira da sociedade titular de uma quota única no valor nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo não mais alterado, por esta cessão continuam a vigorar as cláusulas do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Frutos do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e sete verso a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Alida Johanna Kruger e Christo Kruger, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Frutos do Mar, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de presençanção social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de restaurante e bar;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Processamento de carne;
- d) Logística e fornecimento de produto;
- e) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota equivalente a cinquenta por cento do capital para a senhora Alida Johanna Kruger, e os outros cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor Christo Kruger.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção ou por *telefax*, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-a pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dois de Novembro de dois mil e dezasais. — O Conservador, *Ilegível*.

Vilanculos Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e dezasais, lavrada de folhas vinte e seis verso a vinte e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Albert Kriel, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vilanculos Interiores, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede no bairro Central em Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir, encerrar filiais, agências delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro,

incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico de mobiliários;
- b) Decoração de mobiliários e *design*, interna e externa;
- c) Consultoria em desenho gráfico de mobiliários;
- d) Serviços de pintura;
- e) Venda de equipamento e material de escritório;
- f) Exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Albert Kriel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer sem juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocado pelo sócio com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os convocados far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designados através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Albert Kriel com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Dois) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelo gerente ou seu mandatário em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, em quanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem ou acordarem unânime do sócio;
- c) O remanescente constituirá dividendos para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, sete de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Nchedim, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Aos dezasseis dias do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Boane e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior da mesma, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Jan Pieter Abraham Albertus Cilliers, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana onde também reside, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do Passaporte n.º 473576305, emitido a dez de Janeiro de dois mil e oito, pelo dept Of Home Affairs. E por ele foi dito:

Que pelo presente instrumento público, revoga a partir de hoje, a procuração outorgada no dia doze de Dezembro de dois mil e onze, nesta conservatória de Boane à favor de Pedro Celestino Manhice, advogado, residente na aldeia de Mafuiane-Namaacha, a quem atribuí poderes de assinar todos os documentos para a constituição da sociedade Nchedim – Sociedade Unipessoal, Limitada em que é sócio.

Assim o disse e outorgou.

Esta revogação foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos legais ao mandante na sua presença o que vai assinar comigo, seguidamente.

A Conservadora, *Ilegível*.

Nguenha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e três

a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma divisão e cessão de quotas, saída e entrada de sócios, em que os sócios Lucas Casparus Hermanus Van Der Wethuisen, Domingoes Bester e, cederam as suas quotas aos senhores Marmaduke Charles Parker, Nicholas Leslie Vere James e Willem Frederik Heunes, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil e seiscentos meticais, correspondente a sessenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Casparus Hermanus Van Der Wethuisen;
- b) Uma quota no valor de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a sessenta e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Cantinho, Limitada;
- c) Uma quota no valor de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Marmaduke Charles Parker;
- d) Uma quota no valor de mil e duzentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Leslie Vere James;
- e) Uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Frederik Heunes.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Maccon Construções, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto a denominação da empresa Maccon Construções, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 15, 4.º Suplemento, III.ª Série, de 17 de Abril de 2007, rectifica-se que onde se lê: “Construções Maccon, Limitada”, deve se ler: “Maccon Construções, Limitada”.

Agro-Mbia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola, registado sob NUEL 100788012, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Agro-Mbia – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1247, cidade da Matola, e poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente, para a prossecução dos interesses sociais.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e prestação de serviços do ramo agro-pecuário.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Pedro Manuel Bié.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas pelo sócio único Pedro Manuel Bié, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Os actos de mero expediente serão exercidos por empregado legalmente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a 31 de Setembro de cada ano, segundo o calendário da campanha agrícola (Outubro a Setembro), e carecem de aprovação do sócio único a realizar-se até 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, mais amplos poderes para o efeito.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado perante a presença de todos herdeiros ou por outra forma previamente manifestada pelo sócio.

ARTIGO NONO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedades e demais legislação aplicável.

Matola, 9 de Novembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

**Limina Trading (Mozambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas trinta e uma e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cento e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da licenciada Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e admissão do novo sócio.

Que em consequência da referida cessão e admissão do novo sócio, o senhor Xizheng Zhang cede aquela sua quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, para o sócio Yingzhong Chen e altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yingzhong Chen;
- b) Uma quota de noventa mil meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiuli Zhang;
- c) Uma quota cinquenta mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiumin Zhang;
- d) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zijin Wang;

- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wanxiao Sun;

- d) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a dez, por cento do capital social pertencente ao sócio Lei Shen.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *João Almeida Bero*.

**Santos & Mendonça, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento e doze e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe aumento de capital, divisão de quota e admissão de novo sócio.

Que em consequência do referido aumento de capital, divisão de quota e admissão de novo sócio, elevam o capital social para novecentos e dezasseis mil meticais, sendo a quantia do aumento de trezentos sessenta e seis mil meticais, dos quais trinta e seis mil e seiscentos meticais, acrescem a quota do sócio Edson Dias dos Santos, passando a sua quota a ser de noventa e um mil e seiscentos meticais, e trezentos vinte e nove mil e quatrocentos meticais, acrescem a quota do sócio Rodrigo Marques dos Santos, passando a sua quota a ser de oitocentos vinte e quatro mil e quatrocentos meticais, no qual ele sócio Rodrigo Marques dos Santos, divide a sua quota em duas, sendo uma de trezentos sessenta e seis mil e quatrocentos meticais, que cede pelo preço do seu valor nominal a favor da sua representada Tirm – Transportadora Ibérica Rodoviária de Mercadorias, S.A., e outra de quatrocentos cinquenta e oito mil, em nome do seu representado, e altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em instrumentos, direito e dinheiro, é de novecentos e dezasseis mil meticais, dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de quatrocentos cinquenta e oito mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Marques dos Santos;

b) Uma quota de valor nominal de trezentos e seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia TIRM – Transportadora Ibérica Rodoviária de Mercadorias, S.A.

c) Uma quota de valor nominal de noventa e um mil e seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Dias dos Santos.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Outubro de 2016. — O Técnico, *João Almeida Bero*.

Constrol – Construtora Oliveiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alte-ração do pacto social, que consiste na cessão de quotas na sociedade matriculada sob NUEL 100606542, nos termos seguintes:

Foi deliberada por unanimidade dos sócios presentes, aumentar o capital social, dos 5.000.000,00 MT, para 10.000.000,00 MT, passando desse modo o sócio Carlos Alberto de Cunha Oliveira a ser detentor de uma quota no valor de 5.000.000,00 MT e a sócia, Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira, a ser detentora de uma quota de 5.000.000,00 MT.

Está conforme.

Beira, 11 de Agosto de dois mil e dezasseis.—A Conservadora, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Maxixe

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Augusto Sando

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e nove a sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número oito traço A, da Conservatória dos Registos de Maxixe, perante Agrato Ricardo

Covele, conservador e notário superior, em exercício na mesma Conservatória com funções notarias, se procedeu a habilitação de herdeiros por óbito de Augusto Sando, ocorrido no dia seis de Outubro de dois mil e dezasseis, natural de Homoine, no estado de casado com Felizarda Mónica Jaime, residente que foi de Chambone-Maxixe, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de sua última vontade.

Mais certifico que, foi declarado como seus únicos herdeiros, seus filhos:

a) Aniceto de Nascimento Augusto, solteiro, natural de Maxixe e residente em Xai-Xai;

b) Judite da Conceição Augusto, casada, natural de Zualo-Homoine e residente na Maxixe;

c) Matos das Neves Augusto, solteiro, natural de Homoi e residente em Maputo;

d) Estrela de Jesus Augusto, solteira, natural de Maxixe e residente em Maputo;

e) Ana Paula Augusto Sando, casada, natural de Morrumbene e residente em Maxixe;

f) Berta da Glória Augusto, casada, natural de Morrumbene e residente na cidade-Beira;

g) Açucena Mónica Augusto, solteira, natural de Chicuke-Maxixe e residente em Manica.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, catorze de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Celta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Celta Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100758148, entre, Manuel Ramos Nespereira, natural de Espanha, de nacionalidade Espanhola, Yago Camba Martin, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola e Francisco Perez Zaragoza, natural de Espanha de nacionalidade espanhola, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Celta Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Bartolomeu Dias, n.º 83, Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é a área imobiliária, construção civil, imobiliária, transportes, hotelaria e *catering*, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Yago Camba Martin, com uma quota de 40% correspondente a 40.000,00 MT (quarenta mil meticais);

b) Francisco Perez Zaragoza, com uma quota de 30% correspondente a 30.000,00 MT (trinta mil meticais);

c) Manuel Ramos Nespereira, com uma quota de 30% correspondente a 30.000,00 MT (trinta mil meticais);

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada socio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada com aviso de recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou de dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- A que o gerente presente a qualquer sócio que o requeira a informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrário.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Manel Ramos Nespereira.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal 5% da capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um a que todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Novembro de dois mil e dezas-seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Bemfaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100781948, datado de 17 de Outubro de 2016, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Aida José Raul casada com Francisco Xavier Dias e Ceita, em regime de comunhão de bens, com domicílio profissional na avenida Patrice Lumumba n.º 340, rés-do-chão, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 2 de Outubro de 1950, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110100540173J, emitido aos 15 de Outubro de 2010, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Bemfaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 340, rés-do-chão, cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- Prestação de serviços de salubridade, nomeadamente a recolha, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos urbanos em residências, condomínios, restaurantes, instalações comerciais, escritórios, pós-feiras, festivais e espaços baldios;

- b) Limpeza geral incluindo fossas e pulverização de escritórios, residências, instalações comerciais;
- c) Gestão de condomínios residenciais, comerciais e ou mistos de forma integral;
- d) Prestação de serviços via terceirização dos mesmos usando parceiros de negócios (segurança, limpeza, electricidade, água, frio, floristas, etc);
- e) Gestão imobiliária, aluguer e trespasse, compra e venda de imóveis, bem como a manutenção dos mesmos.
- f) Consultoria de projectos na área de imobiliária e ou gestão de condomínios.

Dois) A sociedade também vai executar actividades relacionadas com a importação e exportação de bens relacionados com objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) A sócia poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(O capital social da sociedade)

O capital social, subscrito da sociedade é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia única a senhora Aida José Raul.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pela gerente que coincidentemente é sócia única da sociedade a senhora Aida José Raul.

ARTIGO SÉTIMO

(Validade dos actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura da sócia única senhora Aida José Raul;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos da respectiva mandatária.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro de 2016. —
O Notário, *Ilegível*.

Pioneiros Comercial, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da sociedade Pioneiros Comercial, Limitada matriculada sob NUEL 100785722, entre, Dharmendra Jamnadas, casado, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana e Sashi kant Jamnadas solteiro, maior, natural de Manhica de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pioneiros Comercial, Limitada, tem a sua sede na rua de Quelimane, bairro Pioneiros, podendo por deliberação do sócio nomeado, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação de;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio de motociclo, suas peças e acessórios;
- d) Comércio de frutas e de produtos hortícolas;
- e) Comércio de leites e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- f) Comércio de bebidas, café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de esportarias;

- g) Comércio de peixe, crustáceos e moluscos e outros produtos alimentares;
- h) Comércio de têxteis, vestuário, calçados e acessórios;
- h) Comércio de electrodoméstico, aparelhos de rádio e de televisão;
- i) Comércio de louças em cerâmica e vem vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- j) Comércio de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- k) Comércio de artigos papelaria, livros, revistas e jornais;
- l) Comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos e entre outros;
- m) Comércio de máquinas e equipamento agrícola;
- n) Comércio de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis) e entre outros;
- o) Comércio de material de construção e equipamentos sanitários;
- p) Comércio de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização, aquecimentos e produtos químicos;
- q) Comércio de artigos desportos, de campismo e lazer.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Dharmendra Jamnadas, com uma quota no valor nominal de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais);
- b) Sashi kant Jamnadas, com uma quota no valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil de meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, em termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Dharmendra Jamnadas, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade no dia 2 de Janeiro de 2017.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade bastará assinatura de um sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Único. O sócio gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de dois mil e dezaséis. — O Conservador, *Illegível*.

EXL – Exportex, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade EXL – Exportex, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100672073, Entre Natal Varicho Nhamutucua, solteiro, maior, natural de Beira, província de Sofala nacionalidade moçambicana, residente na rua Auto Estrada UC-C, casa 22, 22.º bairro Inhamizua, cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100081338S, emitido aos 2 de Fevereiro de 2015 pela Direcção

de Identificação Civil da Cidade da Beira, é criada uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação EXL – Exportex Multi Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira na Rua Bartolomeu Dias, n.º190, rés-do-chão, bairro da Ponta-Gêa. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo a cem por cento para o sócio único Natal Varicho Nhamutucua.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem ser a estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência

Parágrafo único. Se a sociedade não desejar usar de direito de preferências, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO.

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Natal Varicho Nhamutucua desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro a sociedade deverá reter um montante não inferior a quinze por cento dos lucros da sociedade para fundos de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 10 de Novembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dathonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789213, uma entidade legal supra constituída entre:

Primeira. Dina Márcia Aly Nangy Horst, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural e residente da cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100254778P, emitido aos treze de Maio de dois mil e dezasseis em Inhambane;

Segundo. Richard Brendan John O'connell, divorciado, de nacionalidade irlandesa, natural de Waxford e residente na cidade de Inhambane, portadora do DIRE permanente n.º 081E00010476B, emitidos aos catorze de Fevereiro de Outubro de dois mil e treze, na migração de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dathonga, Limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e assessoria em enfermagem.

Dois) A sociedade tem como objectos secundários:

- a) Desenvolvimento e gestão de recursos turísticos;
- b) Acessória, consultoria e prestação de serviços;
- c) Animação turística;
- d) Agência de viagens e prestação de serviços de organização, promoção de viagens e excursões;
- e) Hotelaria e gastronomia;
- f) Actividades de indústria e comércio desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes;
- g) Venda de artigos artesanais e diversos;
- h) Importação e exportação;
- i) Produção e venda de artesanato.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsídios do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e incluindo de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessidades das licenças.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dina Márcia Aly Nangy Horst;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Brendan John O'connell.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Dina Márcia Aly Nangy Horst, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A gerência poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Os balanços serão anuais, encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, para a contribuição de fundos especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos terão estes serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrocelf & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 100721899, no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Celso António Cumbana, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101203027N, emitido aos 10 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 8, casa n.º 223, bairro do Infulene A, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Electrocelf & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Patrice Lumumba – Infulene - Sede, Q. 6, casa n.º 21, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de segurança electrónica, serrilharia, frio e extintores;
- b) Venda e compra de acessórios para manutenção e montagem dos serviços referidos na alínea a) com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando

no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único sócio, Celso António Cumbana.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Celso António Cumbana, o sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro

e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Raquel Santos – Bem Estar e Saúde, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Novembro de dois mil e dezasseis da sociedade Raquel Santos – Bem Estar e Saúde, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100462958, deliberaram pela alteração de nome, sede, objecto e administração em consequência alteraram os artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de A. Faria – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Prelimo, número cento e quinze, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), corresponde a uma única quota, pertencente à sócia Aline Eugénio de Faria Sismeiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pode ser remunerada ou não, e fica a cargo de Aline Eugénio de Faria Sismeiro, que é desde já nomeada administradora.

Maputo, O Técnico, *Ilegível*.

Timeline Service, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folha uma a quatro, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100779811, foi constituída por uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adoptada a denominação Timeline Service, Limitada, é dotada de autonomia patrimonial e financeira, tem a sua sede em Machava, Matola Gare, Q. 10, casa n.º 511, na cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra, venda, de produtos da papelaria;
- Prestação de serviços gráficos;
- Prestação de serviços de serigrafia;
- Prestação de serviços de publicação e marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00 MT (vinte mil metcais), assim distribuído:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) pertencente ao sócio André Augusto Fumo, correspondente a 50% do capital social;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) pertencente ao sócio Cornélia José Bazina, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Aos sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, nos termos e limites da lei, por deliberação e nas condições em que o sócio determinar, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

Dois) Não será exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça.

Parágrafo único. Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios passam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão da participação social

A cessão da participação social a não sócios depende de autorização da sociedade por deliberação da assembleia geral tomada por maioria mínima de 2/3.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por director geral que pode ou não ser sócio, dispensando de prestar caução, a ser eleito na assembleia geral constitutiva, o qual pode ser dispensado a qualquer momento.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, dentro e fora de juízo, dispondo de mais amplo poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura pela assinatura do sócio André Augusto Fumo, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O primeiro ano excepcionalmente começar no início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório do exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os resultados apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- Constituição de reservas, conforme a legislação aplicável;

- b) Dividendo os sócios, na proporção das suas quotas;
- c) Na proporção da divisão dos lucros serão suportados as perdas;
- d) Outras aplicações, conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os demais sócios e os herdeiros do sócio impossibilitado. Na falta destes com os representantes legais.

Dois) Caso não hajam herdeiros e representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor do balanço.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo quanto for omissis nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais inerentes e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até a realização da assembleia geral, as funções de director-geral, serão exercidas pelo senhor André Augusto Fumo, o qual terá as mesmas competências da administração.

Matola, 18 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Beta – Engenharia, Gestão e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, da assembleia geral da sociedade denominada, Beta – Engenharia, Gestão e Ambiente, Limitada, com sede sita na avenida 25 de Setembro, n.º 1509, quarto andar porta n.º 5, cidade de Maputo, matriculada sobre NUEL 100115034, com capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), os sócios deliberam a essão de quotas detida

pelo sócio Apolinário da Conceição Mabote a favor de Deolinda Rosa dos Anjos Mabote, consequentemente a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais pertencente aos seguintes sócios:

- a) Deolinda Rosa dos Anjos Mabote, titular de uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade; e
- b) Betar – Consultores, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de noventa mil meticais de quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ccservices – Cathy Cláudio Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ccservices – Cathy Cláudio Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100761734, entre (i) Isaías Cláudio Muchabje Sambo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira; e (ii) Cathy Manuela Gabriel Maquia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CCservices – Cathy Cláudio, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

- a) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional;
- b) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços (gráficos, serigráficos, limpeza de escritórios, fornecimento de material de escritório, consumíveis, consultoria de engenharia em construção civil).

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é cinquenta mil meticais dividido em duas partes assim distribuídas:

Dois) Uma quota de valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a (95) por cento do capital social pertencente ao sócio Isaías Cláudio Muchabje Sambo;

Três) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 5% do capital social pertencente a sócia Cathy Manela Gabriel Maquia.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Nomeação da gerência)

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO NONO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo 8 do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, apenas os sócios efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios ou de ambos, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta desses com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer em divisas devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica

interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Isafas Cláudio Muchabje Sambo, com despesa de caução com ou sem direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios mediante a autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, contractos podendo também designadamente abrir e movimentar contas bancárias pela assinatura de um sócio (Isafas Cláudio Muchabje Sambo).

Quatro) O sócio maioritário terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoas, tomar de aluguer ou arrendamento os bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis mediante a autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, finanças e abonações.

Seis) A sociedade poderá nomear um gerente e poderá delegar nele poderes para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição que a assembleia geral resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendo aos sócios na proporção das cotas ou revestimento do remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em todos os omissos regulares as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restantes legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Novembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transporte Ralide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transporte Ralide – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100763001, Hermegildo Duarte Almeida David, natural de Chokwé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Transporte Ralide – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, rua Comandante Gaivão, casa n.º 37, 1.º andar, 4.º bairro Chaimite, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto do pacto social)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços as seguintes áreas:

- a) Transporte de cargas e pessoas;
- b) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota pertencente ao único sócio Hermegildo Duarte Almeida David, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Hermegildo Duarte Almeida David, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Smart Reefer Solutions, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Smart Reefer Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100762463, entre Edgar Mahomed Ossmane Ismail, solteiro, maior, natural de Quelimane, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 que se regerá de acordo com as cláusulas a seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Smart Reefer Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na avenida Mouzinho de Albuquerque, n.º 1988, rés-do-chão, anexo, bairro da Ponta-Gêa, com representações na cidade de Maputo, praceta dos Dadores do Sangue, n.º 35, rés-do-chão, Nacala, na rua Baltazar Aragão n.º 193, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviço na área de refrigeração, reparação de contentores e câmara frigorífica, ar condicionados, venda de equipamentos de refrigeração serviços portuários e de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Edgar Mahomed Ossmane Ismail.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Edgar Mahomed Ossmane Ismail.

Dois) Com a anuência do sócio a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa.

Três) O administrador possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, ou a sociedade, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.



Cósmic Remedies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e oito mil oitocentos e trinta e nove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cósmic Remedies, Limitada, constituída entre os sócios Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram, Nalapeta Phaneendra Praneeth e Venkata Ramam Kappagantula, que por acta datada de treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezasseis foi deliberado a alteração do artigo quinto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00, (setenta e cinco mil meticaís) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00, (quinze mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio Nalapeta Phaneendra Praneeth;
- c) Outra quota no valor nominal de 10.000,00, (dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Venkata Ramam Kappagantula respectivamente.

Nampula, 22 de Novembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Super Controlo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato celebrado no dia dezasseis de Março de dois mil e quinze por único sócio Amade Ossufo Omar, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal e responsabilidade limitada adopta afirma Super Controlo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A solenidade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 517, 4.º bairro-Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferir para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais filiais, agências escritórios, delegações ou outras formas de representações em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços e consultoria de segurança, protecção de pessoas, bens, transporte de valores, montagem de sistema eléctrico, visuais e informações de segurança, alarmes, patrulha e comércio.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrária a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), representada por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Amade Ossufo Omar.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro..

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Amade Ossufo Omar, desde já nomeado sócio gerente.

Primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Segundo. O sócio gerente pode em caso da sua ausência ou quando qualquer motivo esteja impedido de exercer efectividade das funções do seu cargo substabelecer, noutro sócio ou terceiro por ele escolhido para exercício das suas funções.

Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, oito de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Jona Pagero Maramba*.

Nuho Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada neste Cartório Notarial, exarada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço setenta e nove a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notária técnica do referido cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nuho Comercial, Limitada, com sede nesta cidade de Nampula.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, catorze de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Al Waha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Al Waha, Limitada, tem a sua sede em Murrêbue, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, Moçambique, com o capital social de vinte mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quinhentos vinte e três a folhas sessenta e três verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos sessenta e seis à folhas cento sessenta e nove e seguintes do livro E traço onze, depois dos sócios declararem que prescindem das formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial.

Encontravam-se presentes e representados os seguintes sócios:

- i) Nina Bähler-Holzer, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- ii) Claudio Mark Marcel Bähler, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Presidiu à assembleia a senhora Nina Bähler-Holzer e propôs que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto único. Deliberar sobre a cessão de quotas

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto único da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra a senhora Nina Bähler-Holzer decidiu ceder toda a sua quota, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, da seguinte maneira: (i) 33% (trinta e três por cento) da sua quota

na sociedade, para o senhor Carl Philip Malan; (ii) 17% (dezassete por cento) da sua quota na sociedade, para o senhor Gerhard Lewis Hurst.

De seguida tomou a palavra o sócio Claudio Mark Marcel Bähler, o qual decidiu ceder toda a sua quota, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social da seguinte maneira: (i) 33% (trinta e três por cento) da sua quota na sociedade, para o senhor Marthinus Gerhardus Odendaal; e (ii) 17% (dezassete por cento) da sua quota na sociedade, para o senhor Gerhard Lewis Hurst.

Após discussão e análise de todas as questões envolvidas, os sócios deliberaram, por unanimidade o ponto único da presente acta, passando o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e está dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 6.800,00 MT (seis mil e oitocentos meticais), equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerhard Lewis Hurst;
- b) Uma quota de 6.600,00 MT (seis mil e seiscentos meticais), equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carl Philip Malan;
- c) Uma quota de 6.600,00 MT (seis mil e seiscentos meticais), equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Marthinus Gerhardus Odendaal.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica *Ilegível*.

SD Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SD Serviços, Limitada, matriculada a sob NUEL 100743116, entre: (i) Danilo

Rebello Simões Dias, maior, solteiro, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana; e (ii) Cândido Braz Adamo Momade Valgy Usta, maior, solteiro, natural de Manica, nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade de Beira, constituem uma sociedade por quotas, no termos do artigo 90 do Código Comercial, as seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma SD Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua do Bagamoio, n.º 1077, 4.º bairro, Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a reparação e manutenção de viaturas, motociclos e máquinas, comércio com importação e exportação, transporte e logística, alugar de viaturas e máquinas; serviço de acondicionamento de pneus, construção civil.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Danilo Rebello Simões Dias, com uma quota de 60%, correspondente a 60.000,00 MT (sessenta mil meticais);
- b) Cândido Braz Adamo Momade Valgy Usta, com uma quota de 40%, correspondente a 40.000,00 MT (quarenta mil meticais).

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Danilo Rebello Simões Dias e Cândido Braz Adamo Momade Valgy Usta desde já nomeado sócio gerente.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Parágrafo Segundo. Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substituí-lo, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Specialized Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 43 a 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 956 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de oito de Setembro de dois mil e quinze, os sócios decidiram:

Cessão de quotas.

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lift Hauliers; e
- b) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Container Lift, Limitada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Tian Zhu Bao You – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tian Zhu Bao You – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100433842, Linlei Zhang, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente no 7.º bairro Matacuane, nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada se regerá de acordo com o artigo 90 os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Tian Zhu Bao You.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio, a grosso e a retalho, com importação e exportação, venda de produtos diversos, venda de acessórios de veículos automóveis e seus sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectiva-

mente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) é correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Linlei Zhang.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração é a representação da sociedade pertence ao sócio Linlei Zhang.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omissio regularão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mespar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Julho de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e cinco a folhas cento e sete do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete, do Primeiro Cartório notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior, os sócios Carlos Alberto Fortes Mesquita, Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita e Adelino de Jesus Fortes Mesquita, dividiram as suas quotas de quarenta mil meticais, cada uma, que possuíam na sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada Mespar, Limitada,

com sede na cidade da Beira, Munhava, na avenida Base N'tchinga, número dois mil quinhentos setenta e seis, em duas, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais, que reservam para si e outra de trinta e sete mil e quinhentos meticais, que cederam à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ilxxi Pty, Ltd, com sede na República das Maurícias.

Que, de igual modo, a sócia Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, dividiu a sua quota de trinta mil meticais em duas, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais que reservou para si e outra de vinte e sete mil e quinhentos meticais que cedeu à sobredita sociedade Ilxxi Pty, Ltd.

E, por fim, o sócio José Kataoo de Nascimento Amaral, dividiu igualmente a sua quota de vinte mil meticais em duas, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais que reservou para si e outra de dezassete mil e quinhentos meticais que cedeu a dita sociedade Ilxxi Pty, Ltd e, em consequência da divisão e cessão de quotas, a redacção do artigo terceiro do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de duzentos trinta e dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a noventa e três por cento do capital social, pertencente a sócia Ilxxi PTY, LTD;
- b) Sete quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a um por cento do capital social, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Fortes Mesquita, Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, Adelino de Jesus Fortes Mesquita e José Kataoo de Nascimento Amaral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira,
12 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Praça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade constituída entre:

Maria de Lurdes Rocha Pedro dos Santos, casada, maior, natural de Idanha-a-Nova; e Aduino Augusto dos Santos, casado, maior, natural de Vila Franca de Xira, ambos de nacionalidade portuguesa e residentes

no Bairro do Macúti, nesta cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100745100, nos termos constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Praça, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, na rua Jaime Ferreira, n.º 62 rés-do-chão, baixa Chaimite, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade farmacêutica, incluindo a importação, exportação e distribuição de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), divididos em 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria de Lurdes Rocha Pedro dos Santos;
- b) Uma quota do valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aduino Augusto dos Santos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Três) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Quatro) A divisão e cessão de quota que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatórias da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, *fax*, *e-mail*, ou outro meio comprovativo, dirigido ao sócio com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pela sócia Maria de Lurdes Rocha Pedro dos Santos, que é nomeada desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade ocorre nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Beira, quatro de Junho de dois mil e dezas-seis. — O Conservador, *Ilegível*.



Idistribuidora, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso o nome de um dos sócios, no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 12, de 2015, III série, 12 de Fevereiro, onde se lê: “Lookman Makda”, deve se ler: “Lookmaan Moossa Makda”.



Nova Era Entretenimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia treze de Julho de mil dois mil e doze, lavrada a folhas cento e dezassete e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número oitenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Doutora Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior de registos e notariado N1 e notária do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nova Era Entretenimentos, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividade:

- a) Espectáculos;
- b) *Marketing*;
- c) Consultoria;
- d) Fornecimento de serviços;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou turísticas conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de trinta mil meticais, devido pelos três sócios na seguinte proporção:

- a) Hélder Basílio Nazaré, trinta e três por cento do capital social, o equivalente ao valor de dez mil meticais;
- b) Francisco Nicola António, trinta e três por cento do capital social, o equivalente ao valor de dez mil meticais;
- c) Urinda Francisco de Barros Soares, trinta e três por cento do capital social, o equivalente ao valor de dez mil meticais.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do receio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidos as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva e da notificação que devera ser feita por conta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá armotizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo como o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- e) Se em acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidade das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO IV

Da gerência

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitui naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros por outros meios sem muitas formalidades. A convocatória devera incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinária deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidade estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservam para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, no termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibida aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letra, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quanto assinadas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;

- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos do n.º 1, do artigo 315, do Código Comercial ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supram indicadas servira para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei da s sociedades por quotas a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 27 de Setembro de 2016. — O conservador, *João Almeida Bero*.

Castle Hill Trading 274 Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100779269, uma entidade denominada Castle Hill Trading 274 Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Timothy Archibald Dunn, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A02463580, residente nesta cidade de

Maputo, sócio-gerente do estabelecimento Castle Hill Trading 274, Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida União Africana pacela n.º 739/D/3/2, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorgam e constituem entre si uma sociedade por uma quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Castle Hill Trading 274 Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida União Africana n.º 739/D/3/2, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de engenharia mecânica;
- b) Informática;
- c) Prestação de serviços em geral;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, equivalente a 100%, correspondente à soma de uma única quota sócio:

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

A administração e gerência é de competência do sócio-gerente senhor Timothy Archibald Dunn, fazendo se representar por um procurador moçambicano na qualidade de administrador nomeadamente Etivaldo Higinio Atanásio Longamane, Passaporte n.º 10AA95193, Bilhete de Identidade n.º 110102278961C.

Especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Transpefil – Transportes e Serviços Pereira e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social que consiste na cessão de quotas na sociedade matriculada sob NUEL 100236621, desta forma passando o artigo quinto e sexto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Evandra Camila Ferreira Fernandes Pereira, detentora de uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte mil meticais;
- b) Yury Marcelino Monteiro Fernandes Pereira, detentor de uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte mil meticais;
- c) Yank Tácio Monteiro Fernandes Pereira, detentor de uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte mil meticais;
- d) Ylano de Jesus Monteiro Fernandes Pereira, detentor de uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte mil meticais;
- e) Yrlan Messias Monteiro Fernandes Pereira, detentor de uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte mil meticais.

Dois) Passando para o ponto três da ordem dos trabalhos, os sócios deliberaram e nomearam por unanimidade de votos a sócia Evandra Camila Ferreira Fernandes Pereira, administradora da empresa Transpefil, sendo atribuída a esta plenos poderes, substituindo neste acto o sócio Mauro Danilo Monteiro Fernandes Pereira.

ARTIGO SEXTO

Administrador

A administração da sociedade estará a cargo da sócia Evandra Camila Ferreira Fernandes Pereira, sendo a esta atribuída plenos poderes, a qual será remunerada e isenta de caução.

Por último, no ponto quatro da ordem de trabalhos, foi unanimemente deliberado delegar a sócia Evandra Camila Ferreira Fernandes Pereira, como representante legal, os poderes para, em nome e representação dos menores, outorgar em nome destes.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de dois mil e dezas-seis. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

C.G.S Chipangara Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade C.G.S Chipangara Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100492377, entre Dêrcio João Alberto Mahumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de C.G.S, Chipangara Global Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, 3 Bairro Ponta-Gêa, rua Dom Francisco Gorjão.

Dois) Por simples deliberação do sócio podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estiva;
- b) Serviços auxiliares de estiva;
- c) Limpeza geral;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua principal actividade desde que devidamente autorizadas para a realização do seu objecto social e pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado numa quota única do valor nominal de cinquenta mil meticais, que corresponde a 100% das acções pertencente ao sócio-gerente, o senhor Dêrcio João Alberto Mahumane.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração e representação activa ou passiva da sociedade, em juízo ou for a dele fica a cargo de um conselho de direcção, eleito em assembleia geral composto por dois membros, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelo sócio.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção tem a duração de um ano, podendo ser reeleitos.

Três) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer

sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que todos representem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no artigo seis.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de direcção

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de direcção, composto por dois membros, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelo sócio.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de um ano, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção sócio-gerente;
- b) Com a intervenção do sócio-gerente, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas nomeado pelo sócio-gerente.

Dois) O fiscal único exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo caso omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação Laboral da Beira (COMAL), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Está conforme.

Beira, 29 de Agosto de dois mil e dezasseis. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Maraza Pet Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maraza Pet Shop, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por seguinte objecto:

- a) Actividade principal;
- b) Comércio a retalho de ração e diversa gama de alimentos (lataria, petiscos e bolachinhas) para cães e gatos.

Dois) Outras actividades:

- a) Fornecedor de produtos de limpeza e higiene para cães e gatos;
- b) Fornecedor de brinquedos e acessórios para cães e gatos;
- c) Outros serviços relacionados com tais animais.

Três) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), subdividido em duas quotas desiguais, conforme abaixo descriminamos:

- a) Márcia Marília Poi Fong Arroquim Mussagy 25.000,00 MT, correspondente a 25% do valor nominal;
- b) Joel de Jesus Poi Fong Marroquim 75.000,00 MT, correspondente a 75% do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que valor do capital a aumentar resulte da decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, da quota deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade

não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá aos dois sócios e, querendo-o mas do que um, as quotas serão divididas pelos interessados na proporção da participação.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação das quotas, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretender quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios e ou a pedido de um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de dois sócios ou mandatário.

Três) Ficam desde já nomeado o Joel de Jesus Poi Fong Marroquim, como sócio-gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio-gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que

possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem prévia amortização da sociedade;

- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indevisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reitengrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios.

O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção de única quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial da Beira, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Estrela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Supermercado Estrela, Limitada, entre Xu Wenxing, solteiro, maior, natural de Shandong- China, de nacionalidade chinesa e Jinbao Sun, solteiro, maior, natural de Shandong-China de nacionalidade chinesa, residentes na Beira que regerá pelas cláusulas constantes do artigo 90 do Código Comercial seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adotará a denominação de Supermercado Estrela, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da sua assinatura e se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Artur Canto de Resende, 4.º bairro Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se-á a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de oitocentos mil metcais, dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Xu Wenxing, com 75% de quota, correspondendo a seiscentos mil metcais;

- b) Jinbao Sun, com 25% de quota, correspondendo a duzentos mil metcais.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial e livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações de quotas

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos caso de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efetuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Reuniões e convocações de assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em secção ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, em secção extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos a sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirão, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, *fax*, *email*, telefone ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida a cinco dias quando se trata de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudique os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência a representação da sociedade

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Xu Wenxing, fica já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante à assinatura dos gerentes.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicações de resoluções

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destino dos lucros

Dos lucros líquidos em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitaram a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no numero anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não ter dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial, da lei da

sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de 2016. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Fungulamasso Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100727900, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a alteração da administração e nomeação do novo gerente e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo sétimo, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo da sócia Assucena João Chembene Cháuque, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Matola, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 93,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.